LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2018
DE 6 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O ARTIGO 62 §8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA, UNIFICANDO O SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º. É assegurada a eqüidade aos professores integrantes ao quadro do magistério municipal de educação básica nos termos no artigo 62 § 8º da Lei Orgânica Municipal de Sales Oliveira.

Art. 2º. A fim de garantir a eqüidade salarial e ajustes das diversas jornadas de trabalho que se fazem necessária para a consecução dos serviços educacionais os salários serão fixados por hora aula, vedada a aplicação de hora aula diferenciada a diferentes categorias de professores em atividades do magistério na educação básica.

Parágrafo Único - a equiparação que trata este artigo se aplica somente a atividades de interação com alunos, ou diretamente ligadas a estes, excluindo atividades administrativas ou de gestão escolar.

Art. 3º. Para o cálculo das horas das jornadas já existentes e previstas com base mensal será determinado mês hipotético de cinco semanas, independente das variações mensais, garantindo assim ao magistério previsibilidade de vencimentos mensais.

Art. 4º. Para fins de migração para regime de horas os Professores na qual sua vinculação anterior, era de 30 (trinta) horas semanais, passa a ser calculado com base em 150 (cento e cinqüenta) horas mensais, e de 25 (vinte e cinco) horas semanais, passa a ser calculado com base em 125 (cento e vinte cinco) horas mensais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação e Ensino, em especial dos recursos provenientes do Fundeb.

Art. 6º. Nos casos em que a aplicação desta lei importar em aumento salarial, este deverá ser precedido de parecer financeiro demonstrando a existência dos recursos e impactos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. O valor da hora aula para os professores de educação básica no Município de Sales de Oliveira será de R$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos), podendo ser reajustado anualmente pelos índices, IGP-M, IPCA ou INPC, mediante Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal que determinará o Plano Municipal de equiparação Salarial determinado de forma individualizadas as tabelas salariais e cronograma de adequação, em face a realidade orçamentária do município, para os cargos existentes ocupados ou não, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º. A fim de garantir efetiva eqüidade ao quadro do magistério atendendo ao elencado na Lei Orgânica Municipal deverá o Poder Executivo promover ajustes no Plano de Cargos e Salários do Magistério no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, independente da aplicação imediata do previsto nesta lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira-SP, 6 de agosto de 2.018.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2018
Autógrafo n.º 1.975/2018, de 01/08/2018